

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2026/2027

SINDEES – SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ n. 45.233.574/0001-48, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Américo Brasiliense, n. 284, salas 115 e 117, centro, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Sr. Sérgio Roberto Balduino da Silva, brasileiro, aprovação em AGE – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2026, apresentada aos sindicatos patronais a seguinte PAUTA DE REIVINDICAÇÕES para o ano de 2026/2027:

DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO ACORDO 2026/2027

Ficam garantidas todas as cláusulas sociais já estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, bem como nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelos estabelecimentos de saúde e o SINDEES, com as seguintes modificações:

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante o disposto no art. 7º, XXVI da CF/88, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade, com base no piso salarial da categoria profissional do trabalhador a partir de 1º de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que optarem por fazer o pagamento do adicional de insalubridade com base em laudos técnicos, apenas aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres, ficam obrigados a encaminhar ao sindicato suscitante, cópia integral dos referidos laudos.

Parágrafo segundo: O sindicato suscitante poderá nomear assistente técnico para contrapor ou contestar os laudos técnicos apresentados pelas empresas, ficando assegurado o direito de o assistente nomeado efetuar vistoria técnica nos estabelecimentos de saúde.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que não encaminharem os laudos ao sindicato suscitante ficam obrigados a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade a todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente, ficando assegurado aos trabalhadores que laboram em ambientes fechados o pagamento do adicional no seu grau máximo de 40%, e a todos os demais trabalhadores o pagamento em grau médio de 20%.

2. DO ADICIONAL NOTURNO

É concedido aos empregados lotados no período da noite, este compreendido entre 22 horas de um dia até o final do plantão do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

3. ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;

Parágrafo único: É garantido às mulheres, no período de amamentação, se ausentar 2 (duas) horas por dia para amamentação, em no mínimo 2 (dois) períodos e o recebimento de salário sem prestação de serviços nessas horas, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no caput.

4. ASSISTENCIA HOSPITALAR

No âmbito de suas especialidades, e em dependências, concederão a todos os seus empregados e dependentes diretos, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples, com acompanhante em caso de internação, desde de que haja disponibilidade de leitos.

5. AUMENTO REAL SALARIAL

Fica estabelecido o aumento real salarial correspondente a 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários de 30 de junho de 2026, devidamente corrigidos pela presente norma coletiva.

6.

7. AUSÊNCIA MEIO PERÍODO

As ausências de até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou da semana seguinte.

8. AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 dias para ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento à Lei n. 2.506 de 11/10/2011, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato, não incidindo tal acréscimo em caso de pedido de demissão do empregado, que se obrigado a cumprir ou indenizar 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias de aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

9. CESTA BÁSICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde concederão, mensalmente, uma cesta básica, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, a título de incentivo de no mínimo ao empregado que não tiver 3 (três) ou mais faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), podendo este ser pago em vale alimentação ou em dinheiro sem integração aos salários para nenhum fim.

Parágrafo primeiro: O valor da cesta básica de R\$280,00, será devido a partir de 1º de julho de 2026.

Parágrafo segundo: A cesta básica poderá ser substituída por produtos, com a seguinte composição:

QUANTIDADE	PRODUTO
10	Arroz Agulhinha – tipo 1
03	Feijão Cariquinha
05	Óleo de Soja (900ml)
03	Macarrão com ovos (500gr)
05	Açúcar refinado
03	Café Torrado e Moído (500gr)
01	Sal Refinado
01	Farinha de Mandioca (500gr)
01	Fubá Mimoso (500gr)
03	Extrato de Tomate (140gr)
02	Biscoito Doce (200gr)
02	Biscoito Salgado (200gr)
01	Farinha de Trigo

01	Goiabada
02	Lata de Ervilha
05	Sabão em pedra
02	Sabão em pó
06	Detergente líquido (500ml)
02	Desinfetante líquido (500ml)
01	Lata de Sardinha
01	Salsicha (330g)
02	Lata de Milho
03	Leite em pó (400g)
01	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: É facultado entre empregados e empregadores, no mês de dezembro, a substituição de alguns itens desta cesta por outro específico da época natalina.

Parágrafo segundo: O benefício aqui estipulado de cesta básica não será extensivo a nenhuma outra categoria profissional representada por outro sindicato.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do parágrafo primeiro, deverão ser pagas juntamente com o ticket cesta ou vale do mês de agosto de 2026.

10. CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de creche, na forma da lei, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou ainda, auxílio creche, no valor de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, por mês, desde que comprovado, até o 6º (sexto) ano de idade da criança.

11. CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os estabelecimentos de saúde que possuam mais de 100 (cem) empregados permitirão aos empregados por eles indicados, livre acesso e custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seus municípios de 1 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

12. FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado a categoria o dia 20 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviço de saúde”, na base territorial do

Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo segundo: Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independente do **dia 12 de maio** recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

Parágrafo terceiro: A compensação prevista nos § 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

13. FERIADOS – PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado e/ou em feriados será sempre pago de forma dobrada, não podendo ser incluída em banco de horas, respeitada a Súmula 444 do TST.

14. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o fornecimento gratuito de refeição e lanches a todos os empregados no horário diurno, noturno e horários especiais.

15. FORNECIMENTO DE REMÉDIO

Os empregadores, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que possuam estoques em suas farmácias, com possibilidade de fornecimento.

16. JORNADA ESPECIAL 40 HORAS

Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, ou seja, 36h semanais, poderão mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronais e profissionais, adotar o regime de 40 horas ou 44 horas semanais, devendo os empregadores procederem ao correspondente acréscimo salarial de 22,22% e/ou 44,44% respectivamente, sobre o salário do trabalhador no mês antecedente a mudança.

17. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a seguinte jornada especial de trabalho para todos os empregados

em toda a base territorial do suscitante:

- I. ENFERMAGEM E APOIO (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados), com jornada semanal de 36 horas e mensal de 180 horas:
 - a. 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 2 (duas) folgas mensais, para meses que tiverem 4 domingos e 3 (três) folgas para os meses que tiverem 5 (cinco) domingos, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno conforme estabelecido em Lei.
 - b. 6 (seis) horas diárias, com 5 (cinco) folgas mensais, para os empregados do período diurno observando-se a jornada conforme prevista em lei.
- II. ADMINISTRAÇÃO: Tais como escritório, faturamento, contabilidade e outros não especificados: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, com 5 (cinco) folgas mensais.

18. CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo eu a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da cláusula “reajuste salarial e salários normativos” do instrumento coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o sindicato.

19. VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COLETIVA

Fica vedada a alteração contratual em massa, ainda que por adesão individual, quando implicar modificação de jornada, escala, salário, função, setor, regime de trabalho, benefícios ou condições essenciais de trabalho, sem prévia negociação e anuência expressa do Sindicato profissional, observado o art. 468 da CLT.

20. DO INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos e na jornada 24/72 será de 2 (dois) intervalos de 60 minutos com pagamento das horas. Na hipótese de inexistência do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

Parágrafo único: Durante a fruição do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local de prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à

disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do art. 71. § 4º da CLT, combinado com a cláusula “horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido dos adicionais que receber, da hora extra e gratificação de função, quando houver.

21. LOCAL PARA DESCANSO

As empresas deverão manter local adequado, limpo, seguro, arejado, reservado e com mobiliário compatível para descanso dos trabalhadores durante a jornada, inclusive em plantões, jornadas noturnas e regime 12x36, vedada a utilização de banheiros, corredores, depósitos, expurgos ou áreas de atendimento para essa finalidade.

22. NR-1, GRO E PGR

As empresas deverão cumprir integralmente a NR-1, mantendo Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR atualizado por estabelecimento, com identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, inclusive riscos psicossociais relacionados ao trabalho, assegurada a informação e participação dos trabalhadores e Sindicato profissional, nos termos da NR-1.

23. CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO

As empresas deverão divulgar aos trabalhadores informações sobre campanhas oficiais de vacinação (Papilomavírus Humano – HPV, Cânceres de mama, do colo do útero e próstata), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, nos termos do art. 169-A da CLT, incluído pela Lei nº 15.377/2026.

Nos serviços de saúde, deverão ainda fornecer gratuitamente programa de imunização ativa aos trabalhadores, nos termos da NR-32, especialmente contra tétano, difteria, hepatite B e demais vacinas previstas no PCMSO.

24. PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido que caso o empregador venha a utilizar de plantão à distância, este estará obrigado a pagar aos empregadores que comprovadamente exerçam tal modalidade de trabalho, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração da hora normal, para as horas em que o empregado ficar à disposição.

25. PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência odontológica e médica em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano

de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro: No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.

Parágrafo segundo: A contratação será de responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o sindicato profissional fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro: Quando o empregado for afastado pelo INSS o convênio odontológico e médico continuará sentido mantido tanto para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa) dias. Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o empregado atrasar o pagamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio.

Parágrafo quarto: Os empregados contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$100,00 (cem reais) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida a obrigatoriedade de participação do sindicato suscitante como interveniente/partícipe nos contratos de planos de saúde odontológico.

26. PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de julho de 2026, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores, todos relativos à jornada de 36 horas semanais e 180 mensais, a exceção dos pisos específicos de honraria 40 horas abaixo descrito:

- A. PARA HOSPITAIS E EMPRESAS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS E SIMILARES COM MAIS DE 20 EMPREGADOS E JORNADA SERÁ 36 HORAS SEMANAIS OU 180 MENSAIS PODENDO SER EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36.

CARGO	JULHO/2026
APOIO	R\$ 2.904,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.630,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU ODONTOLOGIA OU EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 3.025,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ODONTOLÓGICO OU OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 4.235,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.719,00

B. PARA HOSPITAIS E ENTIDADES E CLÍNICAS FILANTÓPICAS E
SIMILARES A JORNADA SERÁ 36 HORAS SEMANAIS OU 180
MENSAS PODENDO SER EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36.

CARGO	JULHO/2026
APOIO	R\$ 2.783,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.509,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU ODONTOLOGIA OU EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 2.904,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ODONTOLÓGICO OU OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 4.114,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.598,00

C. PARA CASAS DE REPOUSO DE LONGA PERMANÊNCIA,
ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS E SIMILARES A
JORNADA SERÁ 36 HORAS SEMANAIS OU 180 MENSAS PODENDO
SER EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36.

CARGO	JULHO/2026
APOIO	R\$ 2.783,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.190,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU ODONTOLOGIA OU EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 3.509,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ODONTOLÓGICO OU OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 4.114,00

EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.598,00
--	--------------

D. PARA EMPRESAS, ENTIDADES, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS SIMILARES COM ATÉ 20 EMPREGADOS PODENDO SER EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36.

CARGO	JULHO/2026
APOIO	R\$ 2.783,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.509,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM OU ODONTOLOGIA OU EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 2.904,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ODONTOLÓGICO OU OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO	R\$ 4.114,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.598,00

E. PARA TODOS OS EMPREGADOS COM JORNADA ACIMA DE 36 HORAS SEMAIS OU 180 HORAS MENSAIS.

- i. Os trabalhadores que laborarem 40 horas semanais ou 200 horas mensais, deverão receber o piso salarial correspondente ao valor estabelecido na cláusula, conforme enquadramento da empresa, com um acréscimo de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
- ii. Os trabalhadores que laborarem 40 horas semanais ou 200 horas mensais, deverão receber o piso salarial correspondente ao valor estabelecido na cláusula, conforme enquadramento da empresa, com um acréscimo de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

F. PARA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

As clínicas e laboratórios poderão adotar para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.

PISOS SALARIAIS

Horas	Piso
4 horas	R\$3.630,00

6 horas	R\$5.445,00
8 horas	R\$7.260,00

G. SALÁRIO APRENDIZ

Para trabalhadores contratados como jovem aprendiz deverão ter piso salarial de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos e oito reais) para uma jornada semanal de 40 horas e 200 horas semanais. Os trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior receberão salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro: Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo segundo: Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao piso estadual paulista, criado pela Lei do Estado de São Paulo n. 12.640 de 11/07/2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através de lei Estadual, será observado o valor do Piso Estadual Paulista fixado no inciso III, do artigo 1º da citada Lei.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de julho, até o 5º dia útil de agosto, sem qualquer acréscimo.

H. SALÁRIO DA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA OU CONTRATADA OU LOCADA

Os trabalhadores contratados pelos estabelecimentos de saúde através de empresas ou profissionais terceirizados, contratados ou locados, deverão se submeter as regras e cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o suscitante em especial receber os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de saúde que na condição de tomador de serviço admitir trabalhadores recebendo abaixo do piso estabelecido na CCT e não recebendo todos os benefícios e direitos garantidos na CCT, ficarão solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelo pagamento de todas as diferenças e benefícios suprimidos dos respectivos trabalhadores.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de julho de 2026, até o 5º dia útil de agosto de 2026, sem acréscimos, multa ou juros.

27. REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a 10% (**dez por cento**) a incidir sobre os salários de 30 de junho 2026, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior, a serem pagos a partir de 1º de julho de 2026.

28. SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos empregados seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a caixa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 vezes o piso salarial, acrescido dos adicionais, caso o empregado em questão estiver recebendo algum adicional no mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, a indenização será de 52 vezes o valor do piso salarial do empregado, acrescido dos adicionais, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por laudo e exames médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do valor referente a indenização conforme o caso. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 vezes o piso salarial, acrescido dos adicionais, caso o empregado em questão estiver recebendo qualquer adicional, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro: Os valores decorrentes das indenizações por morte estarão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou na falta da designação, na forma da Lei, e nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em qualquer dos casos acima, serão quitados no prazo máximo de 30 dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo: Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a representação de contrato de seguro com empresas do sistema livre de escolha das empresas contratantes, especificando que, como seguros, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio.

29. TERCEIRIZAÇÃO – DA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, LOCADA OU CONTRATADA:

Ficada vedada a terceirização nas atividades fins, como enfermagem, copa, cozinha e limpeza, entre outras, ficando proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n. 6.019/74 e 7.102/83, respeitando-se a

Súmula 331 do TST.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores contratados pelos estabelecimentos de saúde através de empresas ou profissionais terceirizados, contratados ou locados, deverão se submeter as regras e cláusulas da convenção coletiva firmada com o suscitante, respondendo os estabelecimentos de saúde solidariamente por qualquer passivo gerado pela não aplicação das Pactos firmadas.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a exigir das empresas ou profissionais contratados a apresentação mensal das guias de recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos empregados que lhes prestarem serviço, bem como das guias e recolhimentos das contribuições sindicais e outras devidas ao SINDEES, sob pena de aplicação de multa por descumprimento da CCT.

30. VALE – AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor total de R\$35,00 (trinta e cinco) reais, a partir de 01/07/2026.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo: Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro: O empregado beneficiário arcará com desconto de 10% (dez por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto: A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

31. VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês a quantidade necessária, o vale transporte nos termos da Lei, ou seu valor na

forma pecuniária para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até o prazo de 48h depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Parágrafo terceiro: Fica facultado às empresas que assim entendem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transação.

32. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO(A) AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por trimestre ao empregado, para levar o filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48h.

33. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros às vítimas de mal súbito ou de acidentes.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS – Atestado de Afastamento e Salários e a RSC – Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 dias para auxílio doença e outros benefícios e de 15 dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário – PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

Parágrafo segundo: O empregado que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, sendo essa data a ser considerada para sua reintegração.

34. CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força da convenção e com fundamento no art. 607 da CLT, as empresas para

participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo sindicato profissional do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro: Consideram-se obrigações sindicais:

- A. Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
- B. Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste instrumento e/ou aprovadas em assembleias das entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata de Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo: A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no Edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

35. DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical que os representa.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato profissional notificante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida entidade sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Parágrafo terceiro: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o exercício sindical da categoria profissional.

36. FALTA AOS SERVIÇOS – ATESTADO JUSTIFICADO

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico;

pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a colher os mesmos, contrarrecibo.

Parágrafo único: As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 horas, a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 2 dias a contar do seu retorno ao trabalho.

37. RELAÇÃO DE EMPREGADOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o empregador deverá encaminhar ao Sindicato suscitante, mensalmente arquivo PDF da folha e ainda deverão enviar ao mês respectivo desconto juntamente com as guias de contribuição sindical, contribuições, taxas, cotas, mensalidades entre outros descontos, a relação nominal de todos os empregados representados pelo SINDEES, mencionando o nome, cargo, salário nominal e adicionais, que tiverem valores descontados no respectivo mês. A relação deverá ser assinada e chancelada pelo representante da direção da respectiva empresa responsável pelas informações, a folha analítica não necessita de assinatura devendo ser encaminhado o arquivo PDF gerado pelo sistema integrado de folha de pagamento que enviou as informações aos órgãos competentes.

Parágrafo único: As empresas abrangidas por esta norma coletiva encaminharão ao sindicato suscitante mensalmente a folha analítica e quando houver descontos a relação e a folha analítica mensal constante na cláusula acima, também por e-mail, no endereço eletrônico (juridico@sindees.org.br).

38. APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

Fica estabelecido que será aplicada a presente norma coletiva em benefício de todos os empregados, em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, pertencentes à base territorial deste Sindicato, reconhecida pelo enquadramento sindical do TEM, sendo assegurada a publicidade apenas à categoria profissional representada pelo SINDEES, não sendo extensiva a nenhum outro sindicato ou categoria diferenciada. Ficando assegurado aos representados pelo SINDEES a oposição à presente CCT, mediante carta de oposição.

Parágrafo único: Fica ainda assegurado a manutenção de eventuais benefícios mais benéficos aos trabalhadores, já concedidos pelos empregadores de forma espontânea

e ou por acordo coletivo de trabalho, não podendo ser reduzidos ou suprimidos em virtude da aplicação da presente CCT.

39.DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAS CCTS ANTERIORES

Ficam garantidas todas as cláusulas sociais e/ou econômicas já estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, bem como nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelos estabelecimentos de saúde e o SINDEES, devendo sempre em todo o caso prevalecer a redação mais benéfica aos trabalhadores.

Ribeirão Preto, 2 de julho de 2026.

Sérgio Roberto Balduino da Silva

SINDEES – SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E
REGIÃO

Presidente Executivo

SINDEES